

EMENDA Nº

(AO PLS Nº 280 DE 2016)

Suprima-se, no art. 1º, §2º, do Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016, na forma do Substitutivo apresentado, a expressão “razoável e”.

JUSTIFICATIVA

O art. 23, do texto substitutivo, ao dispor o vocábulo “razoável”, carrega de imprecisão a redação proposta, pois, muito embora pareça um conceito óbvio, é, em verdade, carregado de subjetividade.

Estar-se-ia nutrindo a temida abstratividade de interpretação, pois, diante da revisão de ato administrativo por instância superior, poder-se-ia interpretar como desarrazoada a atuação do representante do Estado, seja ele fiscal, policial, membro do Ministério Público, juiz ou qualquer outro agente estatal, ainda que fundamentada em legislação e jurisprudência consolidada.

Deve-se evitar o assim chamado “crime de hermenêutica”, descrito por Ruy Barbosa e relebrado mais recentemente pelo então ministro do Superior Tribunal de Justiça, Luiz Fux¹.

A redação do parágrafo em tela deve suprimir, então, a expressão “razoável e” para evitar a imprevisibilidade decorrente de subjetividade de interpretação e conseqüente insegurança jurídica.

Com a supressão citada o dispositivo não só não perde o sentido, como se elimina a possibilidade de acepção dúbia, conforme transcrição que se pede vênha para fazer a seguir:

¹Rp 357/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/05/2007, DJ 04/06/2007, p. 279



Art.1º Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem, beneficiar a si próprio ou a terceiro ou ainda por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas, necessariamente fundamentada, não configura, por si só, abuso de autoridade.

Propomos, portanto, a exclusão da expressão “razoável e”.

Sala da Comissão,

Senadora **SIMONE TEBET**

